

EDITAL DE PRÊMIO INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL
“PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS”
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003A/2023/SMECDL

Edital de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais do Município de Serra do Ramalho com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Serra do Ramalho.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural,

1

com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal 11.525/2023 - Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais das “Demais Áreas Culturais” que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Serra do Ramalho, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 15.898,50 (quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação:

Secretaria -07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Unidade-0701- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão de Cultura

Ação: 1.035 - Manutenção das Ações da Cultura - Lei Complementar nº. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Fonte: 1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual e 1.716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º.

Elementos de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

2.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Serra do Ramalho há pelo menos 2 anos, comprovadamente.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

3.2.1. Pessoa Física;

3.2.3. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física;

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da candidatura.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:

4.1.1. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.1.2. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

4.1.3. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4.1.4. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.1.5. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata item 4.1.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

5.1.1. no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

5.1.2. no mínimo 10% para pessoas indígenas; e

5.2. Os agentes culturais, no ato da inscrição, poderão optar por apenas uma das cotas disponíveis.

5.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e de desconcentração geográfica concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a ordem que segue:

5.6.1. Pessoas negras (pretas e pardas);

5.6.2. Pessoas indígenas;

5.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8. Para concorrer às cotas étnico-raciais (Pessoas Negras e Pessoas Indígenas), os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

5.9. Coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos que seguem:

5.9.1. Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

5.9.2 As pessoas físicas que compõem a equipe do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no edital, o proponente deve preencher o formulário com toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 08 de novembro e 25 de novembro de 2023.

7.COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve realizar sua inscrição na Biblioteca Municipal Professora Arcélia Barros dos Santos, Praça da Amizade, S/N, Centro, Serra do Ramalho/BA.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1. Portfólio do Proponente, contendo materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Serra do Ramalho, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Além disso, no portfólio deverá constar a data de início da atuação do agente;

7.2.2. Documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia;

7.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

7.2.4. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV.

7.3. O proponente é o único responsável pelo envio dos documentos e pela legibilidade, conteúdo dos arquivos e informações.

7.4. O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) das categorias.

7.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial do Município.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão

desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A seleção das inscrições submetidas neste edital será composta das seguintes etapas:

8.1.1. Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Acompanhamento e Implementação; e

8.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 10.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Serra do Ramalho, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada pela Comissão de Acompanhamento e Implementação.

9.3. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

9.3.1. tenham interesse direto na matéria;

9.3.2. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

9.3.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comissão de Acompanhamento e Implementação da Lei Paulo Gustavo.

9.7. Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.

9.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. Pessoa Física:

10.1.1.1. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

10.1.1.2. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

10.1.1.3. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.1.4. Registro de autônomo (informar o nº do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador) ou do PIS/PASEP;

10.1.1.5. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, que comprovem o prazo de residência no município por, no mínimo, dois anos, a contar da data de publicação deste edital;

10.1.1.6 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. pertencentes a população nômade ou itinerante;

III. que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.7 Nos casos elencados no item **10.1.1.6**, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração como comprovante.

10.1.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Acompanhamento e Implementação da Lei Paulo Gustavo.

10.1.3. Os recursos de que trata o item 10.1.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.1.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.1.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

10.1.6. Caso o proponente tenha sido contemplado nas chamadas públicas da Lei Aldir Blanc I, a prestação de contas apresentada deve estar com parecer conclusivo aprovado.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

13.3. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

13.4. O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.serradoramalho.ba.gov.br/>

13.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento e Implementação da Lei Paulo Gustavo e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto.

13.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.8. O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

13.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.10. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

13.11. Compõem este edital os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I – Categorias;

13.11.2. Anexo II - Formulário de Inscrição;

13.11.3. Anexo III – Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação

13.11.4. Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural;

14. Fica revogado o Edital de Chamamento Público nº 003/2023/SMECDL, publicado no diário oficial do município 01 de novembro de 2023.

Serra do Ramalho/BA, 07 de novembro de 2023.

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal.

Serra do Ramalho/BA.



ANEXO I – CATEGORIAS

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1 - Prêmio Incentivo Cultural e Reconhecimento Cultural.

Esta categoria é destinada para fazedores de cultura iniciantes, de 1 (um) a 2 (dois) anos de atuação comprovada na área de arte e cultura no município, considerando a data de publicação deste edital. Trata-se de um incentivo para a ação cultural dos novos agentes. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$ 3.179,70 (três mil, cento e setenta e nove reais e setenta centavos).

3 - Distribuição de Vagas e Valores

Categorias	Negras (pretas e pardas) 20%	Indígenas (10%)	Ampla concorrência	Quantidade	Valor R\$	Total R\$	Inscrição
Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural	1	1	3	5	3.179,70	15.898,50	PF

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa não binária

() Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

() Branca

() Preta

() Parda

() Indígena

() Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

Unidades habitacionais

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros e etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertencço a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais

() Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- ✚ Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

- ✚ Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

- ✚ Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

- ✚ Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

- ✚ Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

- ✚ Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc

Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte Portfólio que comprove sua atuação cultural, inserindo documentos como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Críticos Avaliação Premiação		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito, considerando a categoria	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
Pontuação Bônus (Pessoa Física)		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação
E	Não ter sido contemplado em premiações nos últimos 3 (três) anos no município.	20
F	Proponentes do gênero feminino	5

G	Proponentes transgênero	5
H	Proponentes negros e indígenas	5
I	Proponentes com deficiência	5

A pontuação final de cada candidatura se dará pela somatória dos pontos atribuídos por cada parecerista.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos candidatos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: E, F, G, H, I, (Pessoa Física).

Serão desclassificados os candidatos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV – RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME LOCAL ASSINATURA